

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 0307.01/2017-PMF que consubstancia o Pregão Presencial0607.01/2017-PMF para a Aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim - CE.

Não obstante a publicação e início do julgamento das primeiras fases da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que as especificações que estão postos em edital e termo de referência, em uma análise minuciosa não satisfazem as necessidades da Secretaria de Educação, em virtude da complexidade e peculiaridade oriundas do objeto em tela, carecendo serem mais detalhadamente especificados contendo maiores nuances acerca da quantidades e modelos de aparelhos que requerem a prestação do serviço.

Isto posto a reformulação e alteração, das especificações alhures inviabiliza prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, e a Secretaria de Saúde necessitarem adequar seus modelos a realidade municipal vigente, que deveras, não fora traduzida nas especificações dos itens contidas no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS o Pregão Presencial0607.01/2017-PMF determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “c” do mesmo diploma legal c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

A Pregoeira para publicação deste despacho.

Fortim - Ce, 02 de Agosto de 2017.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária de Saúde

Márcia Vieira dos Santos Nogueira
Secretária de Saúde - Município de Fortim